



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 225/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Colares, Pará, para o quadriênio de 2026 a 2029.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES, PARÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Colares, Estado do Pará, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Objetivo – declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para transformação de determinada realidade;

II – Meta – declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

III – Indicador – instrumento gerencial que permita a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

IV – Política pública – conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos e fontes de financiamento;

V – Programa – conjunto de políticas públicas por ações orçamentárias;

VI – Planejamento governamental – sistemática de orientações de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social;

VII – Plano Plurianual do Município (PPA) – instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;

VIII – Planos Municipal e Setoriais – instrumentos de comunicação com a sociedade das ações governamentais, observados a estratégia municipal de desenvolvimento econômico e social, o PPA 2026/2029 e as diretrizes das políticas municipais;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Gabinete da Prefeita

IX – Política Municipal – conjunto de diretrizes, princípios e instrumentos destinados a orientar a atuação de agentes públicos no atendimento às demandas da sociedade, cuja operacionalização será detalhada em planos municipais, setoriais, com escopo e prazo definidos;

X – Diretriz – declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026 a 2029, com fundamento nas demandas da população;

XI – Programas Finalísticos – conjunto de ações orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à coletividade;

XII – Unidade Responsável – órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

XIII – Valor global do programa – estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários, segregados nas esferas fiscal e da seguridade social, com as respectivas categoriais econômicas e indicação das fontes de financiamento;

XIV – Programa de Gestão – conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionados à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais;

XV – Subsídios – benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

XVI – Gastos diretos – recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios, nos termos do disposto no inciso XV; e

XVII – Governança – conjunto de mecanismo de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública, com vista à consecução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º São diretrizes do Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029:

I – o aprimoramento da governança, da modernização do Poder Executivo e da gestão pública municipal, com eficiência administrativa, transparência e promoção da produtividade da estrutura administrativa municipal;

II – a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas;

III – a articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Gabinete da Prefeita

desigualdades sociais, ainda muito visíveis neste município, como:

a) processos de relacionamento formal, por meio da celebração de contratos ou convênios, que envolvam a captação de recursos e responsabilidades; e

b) mecanismos de monitoramento e avaliação;

IV – a eficiência da ação do setor público, administração direta e indireta;

V – a garantia do equilíbrio das receitas e despesas públicas;

VI – a promoção e defesa dos direitos humanos, com especial atenção no amparo à **infância e adolescência** e à família;

VII – o combate à fome, à miséria e às desigualdades sociais;

VIII – a dedicação prioritária à qualidade da educação básica, principalmente a educação infantil, com foco especial à primeira infância, e ao ensino fundamental, com a preparação para o mercado de trabalho;

IX – a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária e básica à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde, principalmente no desenvolvimento da estratégia da saúde da família (ESF) e o autismo;

X – a ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho, com atenção ao primeiro emprego, a partir dos dezesseis anos de idade;

XI – a elevação da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais;

XII – adesão ao fomento à pesquisa nacional científica e tecnológica, com foco à saúde, inclusive de prevenção e tratamento a novos vírus;

XIII – a ampliação e a orientação do investimento público, com ênfase no provimento de infraestrutura e na sua manutenção;

XIV – a ênfase no desenvolvimento urbano sustentável e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental positivos; e

XV – a modernização e a progressividade do sistema tributário, priorizando o apoio às micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º O Plano Plurianual – PPA 2026/2029 reflete políticas públicas, orienta a atuação governamental e define diretrizes, objetivos, metas e programas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Gabinete da Prefeita
CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Os programas do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

§ 2º Cada ação orçamentária estará vinculada a apenas um programa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

§ 4º As ações não orçamentárias serão vinculadas aos programas e serão disponibilizadas nos portais de publicidades oficiais do município e dos respectivos órgãos de controle externo, incluídos os respectivos valores, na forma a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O valor global dos programas e/ou ações não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais, podendo ser adequado para mais ou para menos, por conveniência do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, em seus programas respectivamente.

Art. 7º - Os orçamentos anuais serão compatibilizados com PPA 2026/2029 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias e serão orientadas pelas diretrizes de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 8º - A partir da vigência deste Plano Plurianual (PPA) fica estabelecido que esta administração como um todo, criará ações de políticas públicas sociais para inclusão na Agenda Transversal para proteção das Crianças e Adolescentes como prioridades deste município, devendo ser planejadas e executadas com a integração de todas as secretarias e áreas desta administração.

Art. 9º - Dentro do menos espaço de tempo, deverão ser definidos os eixos temáticos de trabalho e os instrumentos de políticas para a infância e adolescência, como um planejamento multissetorial que venham abranger as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, e proteção.

Art. 10. As equipes responsáveis pela elaboração do planejamento, da execução e do acompanhamento das ações sociais, promoverão a articulação de indicadores sociais e o monitoramento da evolução das políticas voltadas a infância e adolescência, garantido a transparência e a fiscalização das ações e a prestação de contas.

Parágrafo único. O conjunto de ações governamentais voltados ao atendimento a Crianças e



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Gabinete da Prefeita

a Adolescentes têm caráter prioritário nos orçamentos da seguridade social, da saúde, da educação, da cultura, e do esporte e lazer, no período de vigência do Plano Plurianual, na forma prevista nas Leis Federais N^{os}. 13.257, de 08 de março de 2016 e 8.069, de 13 de julho de 1990 e atuais recomendações da UNICEF – “Fundo das Nações Unidas para a Infância”.

I – fica esclarecido que nas ações, prioridades e metas constantes como anexos deste Plano (PPA) nos Fundos Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Educação, já estão programadas ações, atividades e dotações voltadas ao atendimento e a proteção à primeira infância, criança e adolescência, inclusive com ênfase a criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
Seção I
Exterioridades Ordinárias

Art. 11. A governança do PPA 2026 a 2029 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade e busca o aperfeiçoamento dos:

- I – mecanismo de implementação e integração de políticas públicas;
- II – critérios de aplicabilidade de políticas públicas; e
- III – mecanismos e monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Art. 12. A gestão do PPA 2026 a 2029 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a sua revisão.

Seção II
Do Monitoramento E Da Avaliação

Art. 13. O movimento do PPA para 2026 a 2029 abrangerá seus programas e as ações orçamentárias e não orçamentárias a eles vinculados, conforme regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Poder Executivo publicará em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026/2029.

Art. 14. A avaliação do PPA 2026/2029 consiste em processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.

Parágrafo único. A avaliação do que trata este artigo será realizada pela comissão instituída



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Gabinete da Prefeita

pela Portaria GP/002/2025, de 05 de agosto de 2025, e com a efetiva participação dos demais secretários que compõem a administração pública municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e a Unidade de Controle Interno, que consistirá:

I – a escolha das políticas que constarão da lista anual de avaliações que ocorrerá segundo critérios de materialidade, criticidade e relevância;

II – a publicidade, por meio do portal eletrônico oficial do município, do resultado da avaliação, seus benefícios, as dificuldades e soluções a serem adotadas;

III – o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento em consonância com a Unidade de Controle Interno encaminhará anualmente a Câmara Municipal de Vereadores relatório contendo os resultados e as recomendações das avaliações.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026/2029, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento, a fim do acompanhamento e à fiscalização a que se referem os arts. 70 e o inciso II do §1º do art. 165 da Constituição Federal, assegurando o livre acesso aos órgãos de controle e fiscalização, assim como para consulta a qualquer cidadão e/ou cidadã.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará os prazos, os critérios e as orientações técnicas complementares ao monitoramento e à avaliação do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro só poderá ser iniciado com prévia inclusão no plano plurianual, ou através de lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, na forma prevista no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2026/2029, em ato próprio, para:

I – conciliar com o PPA 2026/2029 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e para tanto:

- a) alterar o valor global da ação, projeto ou atividade;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Gabinete da Prefeita

d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira e fonte de recurso;

II – alterar metas; e

III – incluir, excluir ou alterar:

a) a unidade responsável por programa, projeto ou atividade; e

b) o valor global do programa, projeto ou atividade, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários.

Parágrafo único. As alterações realizadas nos termos do disposto no **caput** serão informadas a todas as Unidades Orçamentárias, Administrativas, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e a Câmara Municipal de Vereadores, assim como, a imediata publicação no portal de transparência do Município.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autarquias e fundacional promoverão o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade, com vistas ao fortalecimento da governança pública.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata o **caput** a partir do sexto mês da vigência desta Lei, do mês de janeiro do ano de 2026, elaborarão ou atualizarão seus planejamentos estratégicos institucionais de forma alinhada ao PPA 2026/2029, com o encaminhamento a Secretaria Municipal Especial de Planejamento para análise, adequação funcional programática e compilação à estrutura do Plano – 2026/2029.

Art. 20. O Poder Executivo, dependendo da disponibilidade orçamentária, financeira e fontes de recursos fica autorizado a antecipar e ou adiar de um exercício para outro a execução de obras projetadas, sendo observadas as leis de licitações vigentes.

Art. 21. Ficam convalidados todos os programas, metas, ações, projetos, atividades, quantitativos e valores fixados na LDO para o exercício de 2026.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos operacionais a partir do mês de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colares, PA, 22 de dezembro de 2025.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares